



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 1

DECRETO Nº 138/2023

SÚMULA: "Regulamenta a Lei nº 547, de 03 de julho de 2023, que cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de RANCHO ALEGRE (SIM/POA), dispõe sobre a prévia inspeção de produtos de origem animal, e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente a Lei nº 547/23,

DECRETA

Art.1º Fica aprovado, na forma do Anexo que integra este Decreto, o regulamento da Lei nº 547, de 03 de julho de 2023, que torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território municipal, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 2

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de RANCHO ALEGRE - PR a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º Os objetivos do presente regulamento são:

- I - promover a preservação da saúde humana, do meio ambiente e o bem estar animal;
- II - buscar a qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
- III - estimular as agroindústrias de pequeno porte, as micro e pequenas empresas de produtos de origem animal, respeitando as especificidades dos diferentes tipos de produtos e as escalas de produção;
- IV - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º Ficam obrigados à prévia inspeção industrial e sanitária e ao Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de RANCHO ALEGRE, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis assim como os estabelecimentos instalados no município de RANCHO ALEGRE que produzam matéria prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais.

§1 Excetuam-se a esta lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares, bem como os estabelecimentos varejistas que não trabalhem no sistema de autosserviço de produtos de origem animal fracionados.

I - entende-se por autosserviço o sistema de comercialização de produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos a disposição desses.

§2 Excetuam-se a esta lei produtos e empresas com registro no Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal (SIP/POA) ou no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF).

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Município de RANCHO ALEGRE, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1 O SIM/POA, órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de RANCHO ALEGRE - PR, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado do Paraná e a União, bem como solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§2 A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de produção, compreendendo a distribuição e a comercialização, e será de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 3

responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal (Visa), órgão da Secretaria de Saúde do Município de Rancho Alegre.

§3 A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º São atribuições do SIM/POA:

I - fiscalizar e dar cumprimento as leis, normas e regulamentos pertinentes a produção de Produtos de Origem Animal;

II - analisar e emitir pareceres sobre os processos de construção, reformas, ampliação, implantação e/ou reaparelhamento dos estabelecimentos;

III - realizar inspeções e fiscalizações programadas e/ou especiais nos estabelecimentos cadastrados;

IV - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;

V - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

VI - aplicar nas inspeções a metodologia sistemática de identificação, avaliação e controle de perigos de contaminação dos alimentos, conhecida como Sistema de Análise de Perigos em Pontos Críticos de Controle - APPCC;

VII - fiscalizar o Plano de Coleta de Amostra de Produtos e coletar amostras programadas e/ou especiais para análise em laboratório credenciado e/ou acreditado, sempre que se faça necessário;

VIII - fiscalizar a aplicação do programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

IX - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

X - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

XI - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção;

XII - registrar e conceder o Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal com a numeração aprovada e carimbos oficiais padronizados, de acordo com este Regulamento;

XIII - cancelar o Registro a qualquer tempo, sempre que se faça necessário, quando não for cumprido o disposto nas leis, normas e regulamentos pertinentes a produção de Produtos de Origem Animal;

XIV - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

XV - fiscalizar a produção dos produtos de origem animal;

XVI - combater as atividades clandestinas;

XVII - tomar medidas cautelares buscando resguardar a incolumidade pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 4

Art. 6º O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o município.

Art. 7º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

II - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

III - ato complementar: ato normativo emitido pelo servidor designado para responder pelo SIM/POA, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

IV - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo SIM/POA, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

V - Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos – sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VI - carne ou "carne de açougue": massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária;

VII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

VIII - equipamentos: tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;

IX - estabelecimento de produtos de origem animal: qualquer instalação ou local no qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são manipulados, elaborados, fracionados, transformados, preparados, armazenados, depositados, acondicionados, conservados, embalados e rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o leite e seus derivados, o mel de abelhas e seus derivados, o ovo e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para sua industrialização. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 5

atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e demais normas e regulamentos pertinentes a fabricação de Produtos de Origem Animal;

XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente regulamento e demais normas e regulamentos pertinentes a produção de Produtos de Origem Animal;

XIII - instalações: toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pelo SIM/POA, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de produtos de origem animal, alimentos e correlatas;

XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XVIII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XIX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente. A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero", significa, para efeito do presente regulamento, que se trata de "produto de origem animal ou suas matérias-primas".

XX - produto de origem animal clandestino: é todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 6

- XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
- XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
- XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pelo SIM/POA;
- XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
- XXV - rastreabilidade: possibilidade de identificar o histórico dos produtos, incluindo a origem das matérias-primas, os insumos utilizados e os possíveis perigos à saúde coletiva a que foram expostos durante a sua produção;
- XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pelo SIM/POA ou outro órgão competente, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade dos produtos de origem animal;
- XXVII - rótulo ou rotulagem: toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada em relevo ou litografada ou colocada sobre a embalagem do alimento.
- XXVIII - sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
- XXIX - supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de inspeção municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

TÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I - Classificação Geral dos Estabelecimentos

Art. 8º Os estabelecimentos de produtos de origem animal classificam-se em:

I - estabelecimentos de carne e derivados, que podem ser:

a) abatedouro frigorífico: estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 7

recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;

b) unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis;

c) estabelecimento de carne e derivados com autosserviço, compreendendo estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, fracionamento, acondicionamento e comercialização no próprio estabelecimento, de carnes e de seus derivados, das diversas espécies de animais de açougue e silvestres;

II - estabelecimentos de leite e derivados, que podem ser:

a) granja leiteira: estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

b) posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

c) usina de beneficiamento: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, à envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

d) fábrica de laticínios: estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

e) Queijaria: estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 8

f) estabelecimentos de leite e derivados com autosserviço, compreendendo os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, fracionamento, acondicionamento e comercialização no próprio estabelecimento, de derivados de leite.

III - estabelecimentos de pescados e derivados, que podem ser:

a) barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis;

b) abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;

c) unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis;

d) estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves;

e) estabelecimentos de pescado e derivados com autosserviço, compreendendo os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, fracionamento, acondicionamento e comercialização no próprio estabelecimento, de pescados e de seus derivados;

IV - estabelecimentos de ovos e derivados, que podem ser:

a) granja avícola: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta. É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

b) unidade de beneficiamento de ovos e derivados: estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados. É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados;

c) estabelecimentos de ovos e derivados de autosserviço, que compreende os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, fracionamento, acondicionamento e comercialização no próprio estabelecimento, de ovos e derivados;

V - estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, que podem ser:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 9

a) unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas: estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento.

b) entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à apiários, compreendendo os estabelecimentos destinados ao manejo das abelhas e a produção de mel, cera, própolis, pólen, geleia, geleia real, dentre outros; expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

c) estabelecimentos de mel com autosserviço, compreendendo os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização, fracionamento, acondicionamento e comercialização no próprio estabelecimento, de mel e seus derivados.

VI - estabelecimentos de produtos não comestíveis:

a) unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis: estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 9º A identificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser efetuada através de letra maiúscula, adotando-se a seguinte nomenclatura:

I - letra "F", para abatedouro frigorífico de bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres;

II - letra "A", para abatedouro frigorífico de aves, coelhos e rãs;

III - letra "C", para unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

IV - letra "L", para os estabelecimentos de leite e derivados;

V - letra "M", para os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados;

VI - letra "O", para os estabelecimentos de ovos e derivados;

VII - letra "P", para os estabelecimentos de pescados e derivados;

VIII - letras "AS", precedidas pelas letras do tipo de estabelecimento, para estabelecimentos de autosserviço.

Seção II - Do Registro dos Estabelecimentos

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 10 É obrigatório o registro no SIM/POA de todos os estabelecimentos de produtos de origem animal, com sede no município.

Parágrafo único - O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal - SIF, do Ministério da Agricultura, ou no Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal -



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 10

SIP/POA, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar, isenta seu registro no SIM/POA.

Art. 11 O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 12 A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no SIM/POA.

Art. 13 O registro no SIM/POA não exige o estabelecimento de produtos de origem animal das exigências de registro nos órgãos de saúde, meio ambiente e outros pertinentes, de acordo com a sua atividade.

Art. 14 O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 15 O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo SIM/POA.

Art. 16 A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pelo SIM/POA.

Art. 17 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, quer para a produção, como para o consumo e higienização de funcionários e ambientes, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1 A qualidade e a potabilidade da água deverão ser comprovados através de laudo de análise laboratorial executado pelos laboratórios credenciados e/ou acreditados;

§2º A água utilizada no estabelecimento de produtos de origem animal deve atender aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos previstos na legislação sanitária vigente, independente da fonte de captação e abastecimento utilizada.

§3º Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias, no entanto, será necessário comprovar a presença de teor de cloro residual ao longo da rede de distribuição interna, nos parâmetros previstos na legislação sanitária vigente.

§4º Independentemente da potabilidade da água e/ou da cloração prévia pela rede de abastecimento pública, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água no estabelecimento.

Art. 18 Para a obtenção do Registro no SIM/POA, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM/POA, para serem implementados no estabelecimento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 11

Art. 19 O estabelecimento terá prazo de 6 (seis) meses do início das atividades para comprovar a implantação dos Programas de Autocontrole, sob pena de ter cancelado o seu registro.

Art. 20 O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.

Art. 21 O estabelecimento registrado mantido inativo por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar ao SIM/POA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.

§1º A manutenção do registro condiciona-se à comprovação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada por Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA.

§2º Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 22 O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA, informando no prazo de 30 (trinta) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou os ajustes relacionados e efetivados.

Art. 23 Não será registrado pelo SIM/POA o estabelecimento que:

- I - pela natureza de suas atividades prejudicar a saúde e a segurança dos munícipes, imóveis, estabelecimentos e meio-ambiente circunvizinhos;
- II - estiver situado nas proximidades de qualquer fonte de contaminação ou poluição que comprometa a saúde e a segurança de seus trabalhadores e possa comprometer a qualidade de seu produto final;
- III - não atender as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento e em outras legislações específicas.

Subseção II - Do Processo de Registro

Art. 24 O processo de registro no SIM/POA obedecerá a três etapas:

- I - Vistoria Prévia, que consiste na análise de projetos arquitetônicos, com vistas a parâmetros técnico-sanitários previstos na legislação vigente.
- II - Registro Prévio, que consiste na autorização de funcionamento, por tempo determinado, de um estabelecido, após cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos neste Regulamento.
- III - Registro Definitivo, que consiste no registro concedido ao estabelecimento que atinge o cumprimento integral das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único – Quando o estabelecimento cumprir todas as condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares, poderá ser concedido ao mesmo o Registro Definitivo no SIM/POA, sem a necessidade de obter previamente o Registro Prévio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 12

Subseção III - Da Vistoria Prévia

Art. 25 A Vistoria Prévia, é pré-requisito para:

I - liberação de Alvará de Construção;

II - emissão do Alvará de Funcionamento;

III - emissão do Certificado Registro do Estabelecimento, pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de RANCHO ALEGRE– SIM/POA.

Art. 26 A Vistoria Prévia deverá ser requerida ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - requerimento de Vistoria Prévia dirigido ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal;

a) planta baixa dos pavimentos, com detalhes da aparelhagem e instalações;

b) planta de corte transversal e longitudinal;

c) planta de situação;

d) planta dos fluxos dos produtos à produzir.

II - memorial econômico-sanitário, elaborado pelo responsável técnico do estabelecimento, conforme o modelo aprovado pelo SIM/POA;

§1º As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentados em 2 (duas) vias.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§3º A documentação relacionada deverá ser apresentada de forma definitiva, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, devidamente datada, com identificação e assinatura de seus proprietários, responsáveis legais e responsáveis técnicos devidamente habilitados e inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

§4º A apresentação de croquis ou desenhos para fins de orientação do interessado será aceita, em estudos preliminares, desde que esses se apresentem de forma legível, de fácil interpretação, em escala e com informações básicas que permitam sua análise. §5º Os croquis do local ou das instalações apresentados pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.

Art. 27 Satisfeitos os requisitos técnicos e as exigências higiênico-sanitárias mínimas estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, o Fiscal Médico Veterinário expedirá o Certificado de Vistoria Prévia, que aprova a documentação da estrutura física apresentada e autoriza o seguimento do processo.

§1º O Certificado de Vistoria Prévia terá validade de 6 meses. Expirada esta validade, e não tendo iniciado o processo para Registro Prévio ou Registro Definitivo, o estabelecimento deverá iniciar novo processo.

§2º Qualquer alteração na estrutura apresentada e aprovada, sem a autorização do SIM/POA, revoga automaticamente a validade do Certificado de Vistoria Prévia.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 13

Subseção IV - Do Registro Prévio

Art. 28 Compete ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, conceder o registro prévio ao estabelecimento de produtos de origem animal, permitindo o seu funcionamento.

§1º O registro prévio terá prazo de validade determinado, fixado conforme o cronograma proposto e aprovado.

§2º O registro prévio será concedido após satisfeitas as seguintes condições:

- I - apresentada a documentação completa, nos termos exigidos no Art. 36 deste Regulamento;
- II - cumpridas as exigências mínimas estabelecidas no Art. 52 deste Regulamento;
- III - firmado e aprovado o Termo de Compromisso de Implantação e Execução, este compreendendo o cronograma das ações a serem efetivadas à obtenção do registro definitivo no SIM/POA. Estas ações incluem a implantação dos Programas de Autocontrole.

Art. 29 O Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser acordado e aprovado entre o proprietário do estabelecimento requerente ou seus representantes e o Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA.

Parágrafo único - Para a elaboração do Termo de Compromisso de Implantação e Execução, o Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA, deverá vistoriar o local, as instalações e os equipamentos do estabelecimento aspirante ao registro prévio, lavrando Laudo de Vistoria Preliminar, que deverá ser submetido ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 30 Satisfeitos os requisitos técnicos e as exigências higiênico-sanitárias mínimas estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, e sendo aprovado o Registro de pelo menos um Produto de Origem Animal do estabelecimento, o Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, expedirá o Certificado de Registro Prévio, autorizando o funcionamento condicional e provisório do estabelecimento de produtos de origem animal para aquelas atividades para as quais foi liberado.

Parágrafo único - No Certificado de Registro Prévio deverá constar do estabelecimento o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros detalhes necessários.

Art. 31 O Certificado de Registro Prévio deverá ser renovado anualmente.

Parágrafo único - Para que ocorra a renovação do Certificado de Registro Prévio devem ser satisfeitas as seguintes exigências:

- I - o cronograma estabelecido no Termo de Compromisso de Implantação e Execução devem estar sendo rigorosamente cumprido;
- II - cumpridas as exigências mínimas estabelecidas no Art. 52 deste Regulamento;
- III - apresentar um responsável técnico Médico Veterinário, legalmente habilitado e com contrato homologado pelo CRMV-PR.

Art. 32 Na vigência do registro prévio, o Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA deverá gerir junto ao proprietário do estabelecimento de produtos de origem animal o cumprimento do Termo de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 14

Compromisso de Implantação e Execução, orientando-o nas ações e procedimentos firmados e relacionados às condições higiênico-sanitárias.

Art. 33 O estabelecimento provisoriamente registrado está sujeito à fiscalização do SIM/POA e às penalidades previstas neste Regulamento, devidamente apuradas em processo administrativo.

Art. 34 O não cumprimento do firmado no Termo de Compromisso de Implantação e Execução pelo estabelecimento provisoriamente registrado no SIM/POA, salvo motivo decorrente de fato jurídico natural extraordinário, poderá dar causa ao cancelamento do registro prévio, observada a apuração das irregularidades em processo administrativo.

Subseção V - Do Registro Definitivo

Art. 35 A concessão do registro definitivo do estabelecimento no SIM/POA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico sanitárias previstas neste Regulamento e normas complementares.

Art. 36 O registro definitivo deverá ser requerido ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - requerimento do Registro dirigido ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal;

II - Certificado de Vistoria Prévia, emitida pelo SIM/POA

III - contrato social da empresa ou Cadastro no INCRA;

IV - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - contrato, homologado no CRMV-PR, com responsável técnico Médico Veterinário legalmente habilitado;

VI - laudo de inspeção do local e das instalações, realizados por Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA, confirmando que a estrutura existente está de acordo com o projeto (planta e memorial) aprovado na etapa de Vistoria Prévia;

VII - laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento;

VIII - parecer do órgão municipal ou alvará de funcionamento;

IX - parecer da Vigilância Sanitária ou Licença Sanitária;

X - licença prévia ou autorização do órgão de proteção do meio ambiente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

§1º As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentados em 2 (duas) vias.

§2º A documentação relacionada deverá ser apresentada de forma definitiva, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, devidamente datada, com identificação e assinatura de seus proprietários, responsáveis legais e responsáveis técnicos devidamente habilitados e inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 37 Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, e sendo aprovado o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 15

Registro de pelo menos um Produto de Origem Animal do estabelecimento, o Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico expedirá o Certificado de Registro Definitivo.

§1 - A expedição do Certificado de Registro Definitivo habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberado.

§2º No Certificado de Registro Definitivo deverá constar do estabelecimento o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros detalhes necessários.

Art. 38 O Certificado de Registro Definitivo deverá ser renovado anualmente. **Parágrafo único** - Para que ocorra a renovação do Certificado de Registro Definitivo devem ser satisfeitas as seguintes exigências:

I - cumpridas as exigências mínimas estabelecidas no Art. 52 deste Regulamento;

II - apresentar um responsável técnico Médico Veterinário, legalmente habilitado e com contrato homologado pelo CRMV-PR.

Seção III - Da Transferência do Registro de Estabelecimento

Art. 39 Quando ocorrer mudança de proprietário, administrador ou possuidor em estabelecimentos registrados ou relacionados, os novos responsáveis deverão, de imediato, proceder às devidas transferências no âmbito do SIM/POA.

§1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao SIM/POA, esclarecendo os motivos da recusa.

§2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados, durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja ele registrado ou relacionado.

§4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro ou relacionamento do estabelecimento, o qual se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§5º Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma está obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 40 O processo de transferência deve obedecer, no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro ou relacionamento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 16

Seção IV - Do Certificado de Registro dos Produtos

Art. 41 Os produtos de origem animal deverão ser registrados junto ao SIM/POA conforme documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de RANCHO ALEGRE e especificada em Norma Técnica a ser editada.

§1º O SIM/POA só concederá certificado de registro ao produto que atender ao seu Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade, às demais legislações e cuja empresa estiver totalmente regularizada junto aos órgãos competentes.

§2º Somente serão registrados produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos que estejam previamente registrados no SIM/POA.

TÍTULO III - DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I - Da Organização do Serviço de Inspeção Municipal

Art. 42 O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de RANCHO ALEGRE - SIM/POA é composto pelo Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e pelos Fiscais Médicos Veterinários e, caso necessário, por auxiliares.

§1º Considera-se Fiscal Médico Veterinário competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário do quadro de servidores efetivos do município de Rancho Alegre e designado por Portaria para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

§2º Poderão integrar o SIM/POA, além dos médicos veterinários, outros profissionais habilitados para exercerem atividades auxiliares, colocados à disposição do SIM/POA.

§3º Os integrantes do SIM/POA terão carteira de identidade funcional, na qual constará a função, o número do documento de identificação e fotografia.

Art. 43 À Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, especialmente em relação ao SIM/POA compete, através de seu designado:

- I - coordenar as atividades e recursos do SIM/POA;
- II - promover as atividades normativas e fiscais e a execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- III - promover a integração dos órgãos federais, estaduais e municipais, públicos ou privados, que desenvolvam atividades afins ou relacionadas à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- IV - analisar e, caso for, instruir a adequação dos processos de registro de estabelecimentos encaminhados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA;
- V - conceder e firmar o Certificado de Registro Prévio;
- VI - conceder e firmar o Certificado de Registro Definitivo;
- VII - apoiar e orientar os Fiscais Médicos Veterinários do SIM/POA nos aspectos técnicos e normativos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 17

VIII - supervisionar os Fiscais Médicos Veterinários do SIM/POA na fiscalização do cumprimento dos Termos de Compromisso de Implantação e Execução firmados pelos estabelecimentos com registro prévio;

IX - manifestar-se sobre a adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos;

X - analisar e, caso for, promover a regularização dos processos administrativos gerados por autuações a infrações à legislação pertinente.

Art. 44 Aos Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA competem:

I - orientar e aplicar as normas técnicas;

II - analisar e instruir os processos de registro de estabelecimentos;

III - realizar inspeção e fiscalização conforme este Regulamento;

IV - orientar e supervisionar a equipe de auxiliares;

V - proceder e firmar a Vistoria Prévia;

VI - aplicar os processos administrativos conforme este Regulamento;

VII - opinar na aplicação das penalidades nos processos administrativos;

Art. 45 O SIM/POA poderá celebrar parcerias com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, com o fim de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de educação e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo o SIM/POA baixará normas complementares.

Seção II - Da Inspeção

Art. 46 A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 47 Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Parágrafo único - A inspeção industrial e sanitária deverá ser:

I - permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatam animais de açougue ou animais silvestres;

II - periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.

Art. 48 A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente Regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais e nas propriedades rurais com instalações adequadas à matança de animais, sua frigorificação, preparo ou industrialização;

II - nas usinas ou entrepostos de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados;

III - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializam;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 18

IV - nas granjas de postura que comercializam seus produtos diretamente aos consumidores, nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal e seus derivados;

VI - nos estabelecimentos de produtos apícolas;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

VIII - nos estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos a disposição desses.

§1º A inspeção industrial e sanitária de que trata este Regulamento estende se em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo da fiscalização sanitária local.

§2º A inspeção industrial e sanitária, quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringjam as normas regulamentares.

Art. 49 Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento:

I - as carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;

II - os derivados da carne, tais como pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apresuntados, fiambres, outros embutidos e assemelhados destinados ao consumo humano;

III - leite produzido por qualquer espécie animal, excluído o Homem, destinado ao consumo humano;

IV - os derivados do leite, tais como queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assemelhados;

V - os ovos e seus subprodutos e assemelhados;

VI - o mel e demais produtos apícolas;

VII - os peixes, mariscos, os crustáceos, os moluscos aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assemelhados.

Art. 50 A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I - os exames “ante” e “post mortem” dos animais de açougue;

II - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal;

III - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

IV - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 19

V - a classificação de produtos e subprodutos de origem animal;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;

VII - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químicos das matérias primas e produtos;

VIII - o trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal.

IX - o bem-estar animal na quarentena e no abate.

Parágrafo único - Na inspeção e fiscalização, o SIM/POA deverá observar as determinações dos Ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.

Art. 51 As atividades de inspeção sanitária e industrial permanente em estabelecimento de produto de origem animal registrados no SIM/POA, atendidos os requisitos estabelecidos em norma complementar, podem ser executadas por pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina Veterinária, com sede ou filial neste Estado, credenciada.

Seção III - Dos Estabelecimentos

Art. 52 Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - estar situado em local isento de odores indesejável e fumaça e de modo que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras, emanações ou contaminantes;

II - estar localizado em área não sujeita a inundações;

III - dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

IV - dispor de instalações mínimas e adequadas para estabelecer o fluxograma de produção, desde a recepção da matéria prima até a expedição;

V - possuir pátios e vias revestidos de modo a impedir a formação de poeira e lama;

VI - todas as dependências deverão possuir iluminação e ventilação naturais ou artificiais adequadas, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

VII - possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VIII - possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção e impermeabilizadas, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

IX - possuir fiação elétrica embutida e todas as tomadas e interruptores devem ter espelhos. Não é permitido o uso de "extensões";



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 20

X - possuir cobertura ou forro que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita sua manutenção a temperaturas adequadas, em qualquer fase do seu processamento;

XI - as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo automática ou com dispositivo para se manterem fechadas, de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens;

XII - as janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado e impermeabilizadas;

XIII - as portas externas e janelas deverão ser dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;

XIV - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,50 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao SIM/POA, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista em regulamento próprio;

XV - dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas em todas as dependências, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente;

XVI - dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo sistema de cloração ou tratamento de água;

XVII - apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos em legislação específica;

XVIII - deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual, sabão líquido inodoro e toalha descartável;

XIX - dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos, de fácil higienização, de cor clara ou inox, impermeáveis, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos. Não é permitido o uso de madeira e papelão. A localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada;

XX - dispor de recipientes identificados pela cor vermelha para colocação de produtos não comestíveis;

XXI - dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários;

XXII - possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;

XXIII - dispor de local e equipamento para higienizar os veículos, quando aplicável.

§1º As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.

§2º O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 21

Art. 53 Não é permitido residir no corpo dos edifícios ou perímetro onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.

Art. 54 Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo SIM/POA.

Art. 55 O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência.

Art. 56 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, possuir infraestrutura compatível e, no caso de utilizar a mesma linha de processamento, concluir o processo de produção de um produto antes de iniciar a produção do seguinte.

Parágrafo único - O SIM/POA pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de outros produtos industrializados, ficando a fiscalização do processo produtivo dos mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 57 O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a risco a higiene e sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 58 As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por atos do SIM/POA.

Art. 59 O SIM/POA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução das obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 60 Todas as vezes que for necessário, o SIM/POA deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 61 O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente Regulamento e normas complementares será notificado pelo SIM/POA das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

§1º O médico veterinário do SIM/POA deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmando o avençado em Termo de Compromisso.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção IV - Do Pessoal

Art. 62 O funcionário do estabelecimento que contate com os produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme de cor clara e limpo, completo, sendo pelo menos: calça, jaleco, gorro ou touca e botas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 22

- I - possuir documento médico comprovando não ser portador de moléstia infectocontagiosa e estar apto a manipulação de alimentos;
- II - não apresentar sintomas ou afecções de doenças, abscesso ou supurações cutâneas ou lesões que impeçam a manipulação higiênica dos produtos de origem animal;
- III - não usar adornos;
- IV - não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar os produtos de origem animal;
- V - apresentar-se aseado.

Art. 63 Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não poderão ter livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 64 É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

Art. 65 Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados.

Art. 66 A direção do estabelecimento deverá tomar medidas para que todas as pessoas que manipulem alimentos recebam instrução adequada e contínua em matéria de manipulação higiênica dos alimentos e higiene pessoal, a fim de que saibam adotar as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos.

Seção V - Da Embalagem, Rotulagem e Chancela

Subseção I - Da Embalagem

Art. 67 A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 68 As embalagens que mantenham contato com produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 69 Todo o material utilizado para a embalagem deverá ser armazenado em condições higiênico-sanitárias, em áreas destinadas para este fim.

Art. 70 É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 71 O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM/POA, deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, caso possuam a chancela do SIM/POA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 23

Parágrafo único - A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá ser supervisionada pelo Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA.

Subseção II - Da Rotulagem

Art. 72 Os produtos de origem animal quando destinados ao comércio deverão estar identificados através de rótulos.

Parágrafo único - Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 73 O rótulo deverá ter minimamente as seguintes informações obrigatórias, sem prejuízo das demais normas de rotulagem:

I - nome ou marca de venda do produto;

II - lista de ingredientes;

III - identificação de origem;

IV - identificação do lote;

V - prazo de validade;

VI - condições especiais de conservação (quando aplicável);

VII - peso líquido;

VIII - instruções sobre o preparo e uso do produto, incluídos a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento que deve ser dado pelo consumidor para o uso correto do produto;

IX - a letra que oficialmente classifica o estabelecimento produtor, nos termos do Art. 9º;

X - chancela oficial do SIM/POA, nos termos do Art. 82;

XI - indicação da expressão: "Registro no SIM/POA sob número -----";

XII - inscrições indicativas de presença de alérgenos e outros ingredientes com sinalização obrigatória;

XIII - demais exigências previstas em legislações ordinárias.

§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§2º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".

Art. 74 Da rotulagem pode constar qualquer informação ou representação gráfica, assim como matéria escrita, impressa ou gravada, sempre que não estejam em contradição com os requisitos obrigatórios do presente regulamento, incluídos os referentes à declaração de propriedades e as informações enganosas.

Art. 75 Deve constar do painel principal a denominação de venda do produto de origem animal, sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 24

Parágrafo único - A denominação de venda do produto deverá ter pelo menos 1/3 (um terço) da maior inscrição do rótulo.

Art. 76 Quando no processo tecnológico do produto de origem animal for adicionado gordura vegetal, deve ser indicado no painel principal do rótulo logo abaixo do nome do produto, em caracteres uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, letras em caixa alta e em negrito, a expressão: "CONTÉM GORDURA VEGETAL".

Art. 77 Os produtos de origem animal embalados e que apresentem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10 cm² poderão ficar isentos dos requisitos estabelecidos no Art. 74, à exceção da indicação da denominação da marca do produto e número de registro no SIM/POA.

Parágrafo único - A embalagem que contiver as unidades pequenas deverá possuir a totalidade da informação obrigatória.

Art. 78 O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória, exceto a indicação da denominação (nome) de venda do produto de origem animal e dos conteúdos líquidos, não será inferior a 1 mm.

Art. 79 Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição "NÃO COMESTÍVEL".

Subseção III - Da Chancela

Art. 80 O estabelecimento de produtos de origem animal registrado deverá apor nos seus produtos a chancela oficial do SIM/POA.

Parágrafo único - A chancela oficial é de uso exclusivo dos estabelecimentos e produtos registrados ao qual fora atribuído.

Art. 81 As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer às especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos:

I - para carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo 1, na cor azul.

II - para carcaças ou partes de carcaças de suínos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo 2, na cor azul.

III - para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes de aves, coelhos e rãs, a chancela oficial será impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo 3, na cor azul.

IV - para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao "XX", sendo impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo 4, na cor preta.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 25

Art. 82 Os carimbos serão entregues sob recibo e permanecerão sob a responsabilidade do médico veterinário incumbido pela Inspeção do estabelecimento.

Art. 83 Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento do registro no SIM/POA, o responsável pela inspeção deverá entregar ao Fiscal Médico Veterinário, mediante recibo, os carimbos e matrizes que contenham a chancela do SIM/POA.

Art. 84 Os produtos condenados pelo SIM/POA deverão ser identificados com as palavras “CONDENADO – SIM”, estampada com tinta indelével verde através de carimbo com a seguinte forma e dimensões em centímetros, deverá conter a letra que classifica o estabelecimento aposta em substituição ao “XX”, conforme abaixo:

Modelo 1:



Fonte Arial Rounded MT Bold
Tamanhos 20 e 36 pt

Modelo 2:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 26



Fonte Arial Rounded MT Bold
Tamanhos 15 e 27 pt

Modelo 3:



Fonte Arial Rounded MT Bold
Tamanhos 8 e 14,4 pt

Modelo 4:



Fonte Arial Rounded MT Bold
Tamanhos 8 e 14,4 pt

Seção VI - Do Trânsito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 27

Art. 85 Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção SIF ou SIP/POA ou do município de RANCHO ALEGRE, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, têm livre trânsito no território municipal.

§1º Os produtos sob inspeção de outros estados ou municípios que estiverem registrados no SISBI/POA, têm livre trânsito no território municipal.

§2º Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito no município de RANCHO ALEGRE estão sujeitos à fiscalização pelo SIM/POA nos limites de sua competência.

Art. 86 Todos os produtos de origem animal em trânsito pelo território do município de RANCHO ALEGRE deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Regulamento, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários fiscais do SIM/POA.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos de origem animal com inspeção permanente, quando em transporte, caso não estejam rotulados, devem acompanhar o Certificado Sanitário emitido pelo médico veterinário oficial responsável.

Art. 87 As matérias-primas e os produtos acabados deverão ser transportados em condições tais que impeçam a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e protejam contra a alteração do produto e danos aos recipientes ou embalagens.

Parágrafo Único - O veículo de transporte pertencente à empresa alimentícia ou por esta contratado deverá estar em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto e estar autorizado pelo órgão competente, observando-se que:

I - o veículo de transporte deverá realizar as operações de carga e descarga fora dos locais de elaboração dos alimentos, devendo ser evitada a contaminação destes, e do ar, pelos gases de combustão;

II - o veículo destinado ao transporte de alimentos resfriados ou congelados devem dispor de meios que permitam verificar a umidade, quando necessário, e a temperatura que deve ser mantida dentro dos níveis de segurança;

III - é proibido o trânsito de produtos de origem animal comestíveis com produtos ou mercadorias não comestíveis.

IV - o compartilhamento de transporte entre produtos de origem animal e outros produtos comestíveis pode ser realizado, desde que os produtos estejam devidamente acondicionados em recipientes distintos e o transporte seja autorizado pelo SIM/POA;

V - para o transporte, tais produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independentemente de sua embalagem, individual ou coletiva;

Seção VII - Das Obrigações

Art. 88 Sob pena de cassação do registro ou outra penalidade especificamente aplicável, ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 28

- I - manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares ou relacionadas;
- II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento;
- III - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;
- IV - fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
- V - dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;
- VI - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- VII - utilizar matérias primas inspecionadas e ingredientes de qualidade, especificando a procedência;
- VIII - obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;
- IX - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
- X - comunicar oficialmente o SIM/POA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão;
- XI - dar aviso antecipado de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre o reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- XII - comunicar oficialmente ao SIM/POA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades do estabelecimento;
- XIII - apresentar ao SIM/POA, quando solicitado ou a lei o exigir, a documentação sanitária dos animais;
- XIV - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
- XV - manter à disposição do SIM/POA os resultados das análises laboratoriais.
- XVI - garantir o livre acesso de servidores oficiais à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
- XVII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do SIM/POA, a qualquer momento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 29

XVIII - encaminhar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao SIM/POA os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

XIX - recolher as taxas de inspeção sanitária instituídas;

XX - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

§1º O pessoal colocado à disposição do SIM/POA subordina-se ao Fiscal Médico Veterinário pela inspeção.

§2º Os materiais disponibilizados pelos estabelecimentos para execução dos serviços de inspeção não se transferem patrimonialmente ao Fiscal Médico Veterinário, que sobre eles são responsáveis.

Art. 89 Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo SIM/POA.

Art. 90 Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 91 O SIM/POA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 92 O SIM/POA deverá atuar nos programas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente e sanidade animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, especialmente quando relacionados à profilaxia, controle ou erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 93 São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados nos Art. 48 e Art. 49.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata este regulamento estende-se em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas.

Art. 94 Estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 95 Quando em trânsito, a fiscalização de que trata este Regulamento poderá ser efetuada em todo o território do município de RANCHO ALEGRE.

Art. 96 O Fiscal Médico Veterinário, mediante apresentação da carteira funcional e no desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 30

propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias primas e afins.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar aseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria prima e produtos.

Art. 97 O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficiar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 98 Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico prover os recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA.

Art. 99 O Termo de Fiscalização é o documento gerado em toda atividade fiscalizatória realizada pelo Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA e deverá ser lavrado em 2 (duas) vias, com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

- I - a identificação do proprietário ou responsável e endereço;
- II - data, local e hora da fiscalização;
- III - descrição dos fatos;
- IV - não conformidades encontradas;
- V - ações corretivas necessárias;
- VI - assinatura do proprietário ou responsável, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- VII - identificação e assinatura do Fiscal Médico Veterinário.

TÍTULO V - DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Do Processo Administrativo

Art. 100 As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processamento das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 101 O Auto de Infração é o documento gerador do processo administrativo e deverá ser lavrado em 3 (três) vias pelo Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA, com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:

- I - nome do autuado, seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
- III - descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 31

IV - assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V - local, data e hora da autuação;

VI - penalidades às quais o autuado está sujeito;

VII - prazo e local para interposição e apresentação de defesa;

VIII - identificação e assinatura do Fiscal Médico Veterinário autuante.

§1º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§2º Este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

Art. 102 O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

II - pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por via postal;

III - por e-mail, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio;

IV - por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§2º O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

§3º Sempre que a notificação for feita por e-mail, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I ou III - até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada realizada na data da primeira comunicação.

Art. 103 Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA dela regularmente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único - O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definindo o Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 104 Os médicos veterinários fiscais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 105 Lavrado o Auto de Infração, o Fiscal Médico Veterinário deverá:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 32

I - fornecer cópia da autuação ao proprietário pelo estabelecimento ou a quem o representa, informando-o do prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;

II - protocolar o processo administrativo gerado pelo auto de infração;

III - vencido o prazo, apresentada ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhado de relatório de ocorrência ao Secretário competente pelo SIM/POA.

Art. 106 O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.

§1º A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas e entregues ao Fiscal Médico Veterinário autuante do SIM/POA.

§2º Todos os prazos mencionados neste Regulamento são contados nos termos da legislação processual civil pátria.

Art. 107 O Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, após promover a regularização formal dos autos do processo administrativo, deverá analisá-lo nos aspectos técnicos correlatos à autuação, sobre eles, caso necessário, formalmente manifestando-se, promovendo as medidas que concluir pertinentes.

Art. 108 Compete ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico proferir a decisão sobre os fatos relacionados à autuação, lavrando sentença absolutória ou condenatória em primeira instância, nela discriminando os motivos determinantes de sua decisão.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico promover a publicação no Diário Oficial do Município da síntese da sentença proferida, bem como encaminhá-la na íntegra ao autuado, acompanhada dos demais documentos pertinentes, alertando-o do prazo legal para apresentação de impugnação.

Art. 109 Da sentença de primeira instância cabe recurso ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da sentença condenatória.

Art. 110 Os valores não pagos pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença nesta via administrativa, correspondentes à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 111 Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste Regulamento ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e será revertido ao aprimoramento, manutenção e outras melhorias do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.

Seção II - Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 112 Constitui infração, para efeitos da Lei Municipal nº 547/23, deste Regulamento e normas complementares, toda ação ou omissão que importe na inobservância ou na desobediência dos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 33

preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.

§1º Responderão pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que a cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

§2º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§3º Exclui a imputação de infração administrativa a causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário.

Art. 113 São responsáveis pela infração às disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no SIM/POA;

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos registrados ou relacionados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - proprietários ou arrendatários ou responsáveis por casas comerciais atacadistas, exportadoras ou varejistas que receberem, armazenarem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;

IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorar a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 114 Além das infrações previstas nesta Seção, incluem-se como tais os atos que impeçam, dificultem, burlem ou embarcem a ação dos médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou dos profissionais por ele legitimados às atividades previstas nas legislações; desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interessam ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 115 As infrações à Lei, a este Regulamento e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único - Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, a Secretaria responsável pelo SIM/POA deverá comunicar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 116 Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

I - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia públicas;

II - a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 117 Os infratores da Lei Municipal nº 547/23, deste Regulamento e demais normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 34

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão dos produtos inadequados ao processamento ou consumo;
- IV - inutilização dos produtos apreendidos;
- V - suspensão temporária das atividades do estabelecimento;
- VI - interdição parcial do estabelecimento;
- VII - interdição total do estabelecimento;
- VIII - cancelamento do registro junto ao SIM/POA.

§1º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§2º A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total ou parcial do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergenciais de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos no presente Regulamento, competem concorrentemente aos médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou ao seu serviço.

Art. 118 A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovida de má fé ou dolo.

Art. 119 As multas serão aplicadas nos casos de conduta infringente ou quando houver manifesto dolo ou má fé.

Parágrafo único - O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente apurados dos intervalos correspondentes às infrações cometidas, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta Seção.

Art. 120 Para o cálculo das multas será adotado a Unidade Fiscal do Município de RANCHO ALEGRE - UFM ou outro índice que vier a substituí-la.

Parágrafo único - Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a 5 (cinco) UFM.

Art. 121 A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes casos e intervalos:

I - de 5 a 30 UFM quando:

- a) operarem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
- b) operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;
- c) utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;
- d) não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;
- e) não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIM/POA;
- f) não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 35

- g) não mantiverem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;
- h) não dispuserem aos funcionários uniformes limpos ou completos;
- i) permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;
- j) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico, encontram-se inadequadamente trajadas;
- k) permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infecto-contagiosas ou que apresentam ferimentos;
- l) permitirem o livre acesso e trânsito às instalações nas quais se processa produtos de origem animal de pessoas estranhas às atividades;
- m) não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;
- n) permitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
- o) não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;
- p) não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;
- q) utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;
- r) não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;
- s) utilizarem água não potável no interior das instalações;
- t) não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIM/POA.
- II - de 31 a 60 UFM quando:
- a) não apresentarem a documentação sanitária dos animais de abate;
- b) não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;
- c) não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;
- d) não promoverem regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;
- e) não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;
- f) recepcionarem ou mantiverem em suas instalações matéria prima ou ingrediente contendo parasitas, micro-organismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 36

que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração;

g) utilizarem matérias primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;

h) não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria prima ou material contaminados;

i) não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;

j) não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;

k) embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;

l) realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;

m) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contaminá-los ou deteriorá-los;

n) transportarem matérias primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;

o) transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, à sua higiene e conservação;

p) transportarem produtos de origem animal, excepcionado o leite a granel, provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente sem rótulo e desacompanhados de Certificado Sanitário emitido pelo médico veterinário oficial responsável pela sua inspeção;

q) transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação do SIM/POA;

r) não cumprirem os prazos fixados pelos médicos veterinários fiscais relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;

s) utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA;

t) permitirem que funcionários sem uniforme ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;

u) permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal;

v) permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;

w) manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos origem animal beneficiados ou não;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 37

x) não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente.

III - de 61 a 90 UFM quando:

- a) reutilizarem ou reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
- b) não mantiverem à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
- c) não dispuserem instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA para este fim;
- d) utilizarem matérias primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
- e) realizarem comércio intermunicipal de produtos de origem animal sem estarem registradas no SIM/POA;
- f) comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas informações exigidas na legislação do SIM/POA;
- g) empregarem processo de matança não autorizado pelo SIM/POA;
- h) não encaminharem no prazo determinado relatórios, mapas ou qualquer outro documento solicitado pelo SIM/POA e relacionado à sanidade animal ou à preservação da saúde pública;
- i) promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
- j) impedirem, dificultarem ou embarçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e de fiscalização dos médicos veterinários fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pelo SIM/POA ao desempenho das atividades de que trata este Regulamento e normas complementares.

IV - de 91 a 120 UFM quando:

- a) promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;
- b) abaterem animais na ausência de médico veterinário responsável pela inspeção ou sem a sua autorização;
- c) comercializarem produtos de origem animal desprovidos de rótulos;
- d) não notificarem imediatamente o SIM/POA da existência, ainda que suspeita, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias primas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 38

- e) não sacrificarem animais condenados na inspeção *ante-mortem* ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
- f) não darem a devida destinação aos produtos condenados;
- g) fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA.

V - de 121 a 150 UFM quando:

- a) adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
- b) transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;
- c) cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros sem autorização pelo SIM/POA;
- d) desenvolverem sem autorização do SIM/POA atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
- e) utilizarem sem autorização do SIM/POA máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
- f) utilizarem ou derem destinação diversa da determinada pelo SIM/POA aos produtos de origem animal, matéria prima ou qualquer outro componente interdito, apreendido ou condenado utilizado na fabricação ou beneficiamento;
- g) desenvolverem atividades diversas de sua classificação de registro no SIM/POA;
- h) envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal como desacato, resistência ou corrupção.

§1º Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

§2º O SIM/POA poderá enquadrar nos diferentes grupos de infrações, observada a natureza e gravidade, condutas ou procedimentos considerados infringentes às disposições de sua legislação e que não foram relacionadas neste artigo.

Art. 122 A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, dando-lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM/POA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensão temporária das atividades do estabelecimento, interdição parcial do estabelecimento, interdição total do estabelecimento, ou cancelamento do registro junto ao SIM/POA.

Art. 123 O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória.

Parágrafo único - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança executiva, nos termos do Art. 112.

Art. 124 A pena de apreensão dos produtos de origem animal, nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento será aplicada quando:

- I - forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;
- II - forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 39

- a) danificados por umidade ou fermentação;
- b) infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores;
- c) rançosos, mofados ou bolorentos;
- d) com características físicas ou organolépticas anormais;
- e) contendo sujidades internas, externas ou qualquer evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.

III - apresentarem-se adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - contiverem indícios ou suspeitas de substâncias nocivas à saúde ou de uso ilegal;

V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

VI - apresentarem-se com a data de sua validade vencida;

VII - durante o transporte não estiverem rotulados e/ou embalados.

§1º Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Fiscal Médico Veterinário competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em 3 (três) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;

II - a data, horário e local da apreensão;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - o motivos e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;

VI - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

§2º O Fiscal Médico Veterinário após proceder a apreensão deverá:

I - nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observado o disposto no Art. 133, quando:

a) sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

b) os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ao seu adequado armazenamento e conservação;

c) o proprietário ou responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

§3º O SIM/POA poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 40

Art. 125 Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA, após a reinspeção, poderá:

- I - autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;
- II - autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;
- III - nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.

Parágrafo único - O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do SIM/POA.

Art. 126 O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§2º A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 127 As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 128 São considerados adulterações, atos, procedimentos ou processos que:

- I - utilizem matéria prima alterada ou impura na fabricação de produtos de origem animal;
- II - adicionem sem prévia autorização do órgão competente substâncias de qualquer qualidade, tipo ou espécie na composição normal do produto e não indiquem esta condição nos rótulos, embalagens ou recipientes.

Art. 129 São consideradas fraudes, atos, procedimentos ou processos, que artificialmente:

- I - modifiquem, desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações e determinações fixadas pela legislação sanitária e de saúde vigentes ou pelos agentes de inspeção e médicos veterinários fiscais;
- II - façam uso não autorizado da chancela oficial;
- III - substituam um ou mais elementos por outros, com o fim de elevar o volume ou peso dos produtos de origem animal, em detrimento de sua composição normal ou de seu valor nutritivo;
- IV - alterem, no todo ou em parte, as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria prima;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 41

V - objetivem a conservação do produto, matéria prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;

VI - consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria prima ou ao produto de origem animal.

Art. 130 São considerados falsificações, atos, procedimentos ou processos que:

I - constituam processos especiais, com forma, caracteres ou rotulagem de privilégio ou de exclusividade de outrem, utilizados sem autorização dos seus legítimos proprietários na elaboração, preparação ou exposição ao consumo de produtos de origem animal;

II - utilizem denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 131 A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicada quando:

I - forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

II - não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicadas no seu consumo ou não destruição.

§1º Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Fiscal Médico Veterinário competente deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em 3 (três) vias, nele consignando:

I - a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;

II - a data, horário e local da condenação ou destruição;

III - a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV - o motivos e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;

V - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição; VI - o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

VII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VIII - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

§2º A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o Fiscal Médico Veterinário identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 132 A suspensão das atividades poderá ser aplicada, quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 42

manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§1º Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Fiscal Médico Veterinário competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em 3 (três) vias, nele consignando:

- I - a identificação do proprietário ou responsável;
- II - a data, horário e local da suspensão das atividades;
- III - os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;
- IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;
- V - a descrição detalhada da atividades suspensas;
- VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:
 - a) quantidade;
 - b) espécie, variedade ou tipo;
 - c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individualizam;
 - d) função ou finalidade.
- VII - o método e identificação do meio empregado na suspensão;
- VIII - os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;
- IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;
- X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.

§3º A revogação da suspensão será efetivada pelo Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

§4º A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da atuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 133 A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independentemente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria prima e afins, ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública.

Art. 134 A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 43

§1º A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§2º A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo Fiscal Médico Veterinário competente, que deverá lavrar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em 3 (três) vias, nele consignando:

- I - a identificação do proprietário ou responsável;
- II - a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;
- III - os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;
- IV - os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;
- V - a descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;
- VI - a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando: a) quantidade; b) espécie, variedade ou tipo; c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individualizam; função ou finalidade.
- VII - o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;
- VIII - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;
- IX - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;
- X - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- XI - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§3º A desinterdição do estabelecimento não exige seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 135 A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

- I - requerimento do interessado dirigido ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;
- II - aprovação prévia pelo Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA firmada em Termo de Fiscalização circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 136 A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade se relacionar às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

- I - estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;
- II - comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;
- III - desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo SIM/POA.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 44

§1º Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em sentença pelo Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Fiscal Médico Veterinário competente deverá lavrar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em 3 (três) vias, nele consignando:

- I - a identificação do proprietário ou responsável;
- II - a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;
- III - os motivos que fundamentam a interdição total;
- IV - os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;
- V - o método e identificação do meio empregado para a interdição total;
- VI - os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;
- VII - a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição;
- VIII - a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
- IX - a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 137 A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

- I - requerimento do interessado dirigido ao Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;
- II - aprovação prévia pelo Fiscal Médico Veterinário do SIM/POA, firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 138 A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- I - resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;
- II - funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA;
- III - estabelecimento com registro prévio no SIM/POA e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpra o avençado no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139 Os Médicos Veterinários do SIM/POA sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 140 O SIM/POA poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 547/2023,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 45

podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação dos órgãos de saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Art. 141 Todo produto de origem animal produzido, processado ou industrializado em estabelecimento ou local não registrado no serviço de inspeção pertinente, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação dos produtos, tanto quando estiverem armazenados, em trânsito ou no comércio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 142 Sempre que necessário, o SIM/POA solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 143 O SIM/POA proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 144 O SIM/POA promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e agilidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária.

Art. 145 As demais normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, serão disciplinadas em normas técnicas específicas.

Art. 146 A autoridade municipal deverá adotar e fazer cumprir, mediante atos complementares, normas técnicas próprias, preceitos e recomendações emanadas de organismos nacionais e internacionais, relativamente à proteção da saúde tendo em vista o consumo de produtos de origem animal.

Art. 147 O SIM/POA e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1 O SIM/POA poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Rancho Alegre no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2 Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 148 O SIM/POA terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 46

Parágrafo único – Será de responsabilidade do SIM/POA a alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção sanitária do município.

Art. 149 As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados, de ovos e derivados, de produtos das abelhas e derivados, assim como Certificação de Produtos de Origem Animal, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 150 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de atos normativos e/ou resoluções.

Art. 151 Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 47

PORTARIA Nº 187/2023

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 170/2010 de 08 de setembro de 2010.

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo nominados, conforme a Lei nº 170/2010, Ofício nº 059/2023 – SMEC de 14 de junho de 2023 e demais documentações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avanço para a classe subsequente a que pertencem, dentro do mesmo nível de escolaridade, a partir da competência de julho de 2023, por estarem aptos a esta promoção, como segue:

- 1º Aparecida de Cassia Pereira Bueno
- 2º Franciele Eduardo da Silva
- 3º Juliani Fernandes Luz Reghin
- 4º Luciana Inês Franco Zamuner
- 5º Regiane Cristina Galvão Greggio
- 6º Silmara Andreyra Barizon Castelar

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná,
aos vinte e um dias do mês julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 48

REMUME

*Relação Municipal de Medicamentos
Essenciais*



2º Edição
Revisado e Atualizado

Secretaria Municipal de saúde de Rancho Alegre

2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO 2023-2024

Fernando Coimbra
Prefeito

Flávio Pereira
Vice-prefeito

Mauro Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Saúde

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA REMUME

Lígia Maria Rett Fonseca
Farmacêutica Responsável – Farmácia Hospitar

Josiane Fernandes de Oliveira
Farmacêutica Responsável - Farmácia Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 50

COMISSÃO DE FARMACIA E TERAPÊUTICA

LÍGIA MARIA RETT FONSECA

Membro Efetivo da CFT, Presidente da CFT e Farmacêutica

JOSIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

Membro Efetivo da CFT, Vice-Presidente da CFT e Farmacêutica

JACKELINE MORELATO BERGAMINE

Membro Efetivo da CFT e Enfermeira

DEISE MARCELLE DE ARAUJO

Membro Efetivo da CFT e Enfermeira

DRA MYRNA SUELY PORTUGAL LAUREANO

Membro Consultivo da CFT e Médica

DR KOUGAN NOYORI

Membro Consultivo da CFT e Médico

DRA ANGÉLICA AYUMI KATO

Membro Efetivo da CFT e Dentista

CRISTINA ALVES DE GUSMÃO

Membro Consultivo da CFT e Técnica da Vigilância Sanitária do Município

MAURO APARECIDO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Secretario da CFT



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 51

LISTA DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS EM RANCHO ALEGRE

SUMÁRIO

1. MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....04
2. MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....18
3. MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....19
4. MEDICAMENTOS DO PROGRAMA PARANÁ SEM DOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ.....25



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 52

1. COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

Componente destinado a atender os agravos e programas específicos da atenção básica à saúde.

Analgésicos e Antipiréticos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Dipirona Sódica	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Dipirona Sódica	500 mg/mL solução oral frasco 10mL	Unidade Mista de Saúde
3.	Dipirona Sódica	500 mg/mL injetável	Unidade Mista de Saúde
4.	Paracetamol	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
5.	Paracetamol	200 mg/mL solução oral frasco 15mL	Unidade Mista de Saúde

Analgésicos Opióides

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Midazolam	15 mg/3ml - ampola	Unidade Mista de Saúde
2.	Morfina, sulfato	0,1 mg/ml – ampola 2ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
3.	Petidina, cloridrato	50 mg/ml – ampola 2ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
4.	Tramadol Cloridrato	50 mg/ml- ampola 1ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
5.	Tramadol Cloridrato	50 mg capsulas	Unidade Mista de Saúde

Antibacterianos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Amoxicilina	50 mg/mL pó para suspensão oral frasco 60mL	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 53

2.	Amoxicilina	500 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde
3.	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50 mg + 12,5mg/mL suspensão oral frasco 75mL	Unidade Mista de Saúde
4.	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500 mg + 125mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
5.	Ampicilina	1 g/ ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
6.	Azitromicina Diidratada	500 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
7.	Azitromicina	40 mg/mL pó para suspensão oral frasco 15mL	Unidade Mista de Saúde
8.	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI pó para suspensão injetável IM	Unidade Mista de Saúde
9.	Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI pó para suspensão injetável IM	Unidade Mista de Saúde
10.	Cefalexina	50 mg/mL pó para suspensão oral frasco 60mL	Unidade Mista de Saúde
11.	Cefalexina	500 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
12.	Ceftriaxona	1 g/ml Injetável IM/IV	Unidade Mista de Saúde
13.	Ceftriaxona	500 mg/ml Injetável IM	Unidade Mista de Saúde
14.	Ciprofloxacino, Cloridrato	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
15.	Claritromicina	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
16.	Cloranfenicol	1g/ml- injetável	Unidade Mista de Saúde
17.	Gentamicina	20 mg/ ml – 1 ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
18.	Gentamicina	40 mg/ ml – 1 ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
19.	Gentamicina Sulfato 0,5%	5 ml - Colirio	Unidade Mista de Saúde
20.	Levofloxacino	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
21.	Metronidazol	250 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
22.	Metronidazol	100 mg/g gel vaginal bisnaga 50g	Unidade Mista de Saúde
23.	Metronidazol (Benzoil)	40 mg/mL suspensão oral frasco 100mL	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 54

24.	Neomicina, sulfato + Bacitracina	5 mg+250UI – pomada dermatológica	Unidade Mista de Saúde
25.	Nitrofurantoína	100 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde
26.	Norfloxacino	400 mg capsula	Unidade Mista de Saúde
27.	Sulfadiazina	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
28.	Sulfadiazina de Prata	10 mg/g creme dermatológico	Unidade Mista de Saúde
29.	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
30.	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg + 8mg/mL suspensão oral frasco 50mL	Unidade Mista de Saúde
31.	Sulfametoxazol + Trimetoprima	80 mg/ml + 16/mL – injetável	Unidade Mista de Saúde

Anticoagulantes:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Heparina Sódica	5.000UI/0,25mL solução injetável SC ampola 0,25mL	Unidade Mista de Saúde

Antiespasmódicos e Anticolinérgicos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Atropina , sulfato	0,25 mg/ml	Unidade Mista de Saúde
2.	Butilescopolamina, Brometo (Hioscina)	10 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Butilescopolamina, Brometo (Hioscina)	20 mg/mL solução injetável IM, IV, SC ampola 1mL	Unidade Mista de Saúde
4.	Butilescopolamina+dipirona sódica (hioscina composta)	10 mg + 250mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
5.	Butilescopolamina+dipirona sódica (hioscina composta)	6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml - gotas	Unidade Mista de Saúde
6.	Simeticona	75 mg/ml – gotas	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 55

Antifúngicos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Cetoconazol	Xampu 20mg/g (2%)	Unidade Mista de Saúde
2.	Cetoconazol	200 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Fluconazol	150 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde
4.	Itraconazol	100 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde
5.	Miconazol, Nitrato	20 mg/g creme dermatológico	Unidade Mista de Saúde
6.	Miconazol, Nitrato	20 mg/g creme vaginal bisnaga 80g	Unidade Mista de Saúde
7.	Nistatina	100.000UI/mL suspensão oral frasco 50mL	Unidade Mista de Saúde
8.	Nistatina	25.000UI/g creme vaginal	Unidade Mista de Saúde
9.	Secnidazol	1.000 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Anti- hemorrágicos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ácido Tranexâmico	50 mg/ml – 5ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
2.	Vitamina K	10 mg/ml – 1ml Injetável	Unidade Mista de Saúde

Anti-histamínicos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Dexclorfeniramina, Maleato	0,4mg/mL solução oral frasco 120mL	Unidade Mista de Saúde
2.	Dexclorfeniramina, Maleato	2 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Loratadina	10 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 56

4.	Loratadina	1 mg/mL xarope frasco 100mL	Unidade Mista de Saúde
5.	Prometazina, cloridrato	25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
6.	Prometazina, Cloridrato	50 mg/2ml solução injetável	Unidade Mista de Saúde

Anti-inflamatórios Não Hormonais:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Cetoprofeno	50 mg/ml IM - 2ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
2.	Cetoprofeno	Pó liofilo 100mg/ml IV Injetável	Unidade Mista de Saúde
3.	Diclofenaco Sódico	25 mg/mL solução injetável IM ampola 3mL	Unidade Mista de Saúde
4.	Diclofenaco Sódico	50 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
5.	Diclofenaco Sódio	10 mg/g	Unidade Mista de Saúde
6.	Diclofenaco Potássio	50 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
7.	Diclofenaco Resinato	15 mg/ml – 20ml	Unidade Mista de Saúde
8.	Ibuprofeno	300 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
9.	Ibuprofeno	600 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
10.	Ibuprofeno	50 mg/mL solução oral	Unidade Mista de Saúde
11.	Nimesulida	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
12.	Nimesulida	50 mg/ml gotas	Unidade Mista de Saúde
13.	Piroxicam	20 mg capsula	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 57

Antiparasitários:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Albendazol	400 mg comprimido mastigável	Unidade Mista de Saúde
2.	Albendazol	40 mg/mL suspensão oral frasco 10mL	Unidade Mista de Saúde
3.	Ivermectina	6 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
4.	Permetrina	50 mg/mL (5%) loção frasco 60mL 10mg/ml (1%) shampoo	Unidade Mista de Saúde

Antivirais:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Aciclovir	200 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Aciclovir 50mg/g creme	50mg/g creme	Unidade Mista de Saúde

Antivertiginosos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Cinarizina	25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Cinarizina	75 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Cloridrato de piridoxina + dimenidrinato	5 mg/ml + 25mg/ml – gotas	Unidade Mista de Saúde
4.	Cloridrato de piridoxina + dimenidrinato	50 mg/ml + 50 mg/ml – Injetável IM	Unidade Mista de Saúde
5.	Dimenidrinato + Cloridrato de piridoxina+Glicose +Frutose	30 mg/ml + 50mg/ml + 1000mg/ml + 1000mg/ml – Injetável IV	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 58

Anti-inflamatórios Esteróides:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Beclometasona, Dipropionato	50 mcg/dose spray oral frasco 200 doses	Unidade Mista de Saúde
2.	Beclometasona, Dipropionato	250 mcg/dose spray oral frasco 200 doses	Unidade Mista de Saúde
3.	Dexametasona	2 mg/ml injetável	Unidade Mista de Saúde
4.	Dexametasona	4 mg/ injetável	Unidade Mista de Saúde
	Dexametasona	4 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
5.	Dexametasona, Acetato	1 mg/g creme bisnaga 10g	Unidade Mista de Saúde
6.	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	5 mg/ml + 2mg/ml - injetável	Unidade Mista de Saúde
7.	Hidrocortisona, Succinato Sódico	100 mg pó liofilizado injetável IM, IV	Unidade Mista de Saúde
8.	Hidrocortisona, Succinato Sódico	500 mg pó liofilizado injetável IM, IV	Unidade Mista de Saúde
9.	Prednisolona, Fosfato Sódico	3 mg/mL solução oral frasco 60mL	Unidade Mista de Saúde
10.	Prednisona	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
11.	Prednisona	20 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Broncodilatador, Mucolítico e Expectorantes:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Acebrofilina	10 mg/ml xarope – 120ml	Unidade Mista de Saúde
2.	Acebrofilina	5 mg/ml xarope – 120 ml	Unidade Mista de Saúde
3.	Ambroxol, cloridrato	7,5 mg/ml solução - 50ml	Unidade Mista de Saúde
4.	Ambroxol, cloridrato	30 mg/ml xarope – 100ml	Unidade Mista de Saúde
5.	Ambroxol, cloridrato	15 mg/ml xarope – 120ml	Unidade Mista de Saúde
6.	Carbocisteína	50 mg/ml xarope – 80ml	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 59

7.	Carbocisteína	20 mg/ml xarope – 100ml	Unidade Mista de Saúde
8.	Guaco, Mikania Glomerata	35 mg/ml xarope- 150ml	Unidade Mista de Saúde

Hipolipemiantes:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Sinvastatina	20 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
2.	Sinvastatina	40 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde

Hormônios Tireoidiano:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Levotiroxina de Sódio	25 mcg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Levotiroxina de Sódio	50 mcg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Levotiroxina de Sódio	75 mcg comprimido	Unidade Mista de Saúde
4.	Levotiroxina de Sódio	100 mcg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Insulinas e Antidiabéticos Oraís:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Glibenclamida	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Glicazida	30 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Insulina NPH	100UI/mL suspensão injetável frasco 10mL	Unidade Mista de Saúde
4.	Insulina Regular	100UI/mL suspensão injetável frasco 10ml	Unidade Mista de Saúde
5.	Metformina, Cloridrato	850 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
6.	Tiras para teste de Glicemia Match II	50 tiras	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 60

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Cardiovascular e Renal:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ácido Acetilsalicílico	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Amiodarona	200 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Amiodarona	50 mg/ml – 3ml injetável	Unidade Mista de Saúde
4.	Anlodipino, Besilato	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
5.	Atenolol	50 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
6.	Captopril	25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
7.	Carvedilol	3,125 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
8.	Carvedilol	6,25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
9.	Carvedilol	12,5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
10.	Carvedilol	25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
11.	Deslanosídeo	0,2 mg/ml – ampola 2ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
12.	Digoxina	0,25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
13.	Enalapril, Maleato	10 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
14.	Enalapril, Maleato	20 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
15.	Espironolactona	25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
16.	Espironolactona	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
17.	Furosemida	40 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
18.	Furosemida	10 mg/ml / 1 ml– Injetável	Unidade Mista de Saúde
19.	Hidroclorotiazida	25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
20.	Losartana Potássica	50 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
21.	Metildopa	250 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 61

22.	Propranolol, Cloridrato	40 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
23.	Succinato de Metoprolol	50 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
24.	Verapamil, Cloridrato	80 mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
25.	Verapamil, cloridrato	2,5 mg/ml injetável	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos e Insumos que atuam sobre o Sistema Reprodutor:

Item	Medicamento/Insumo	Apresentação	Local de Acesso
1.	Diafragma	Unidade	Unidade Mista de Saúde
2.	Dispositivo Intra-Uterino (DIU)	Unidade	Unidade Mista de Saúde
3.	Gel Lubrificante	Sachê com 5g	Unidade Mista de Saúde
4.	Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
5.	Levonorgestrel	0,75 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
7.	Medroxiprogesterona, Acetato	150 mg/mL injetável ampola 1mL	Unidade Mista de Saúde
6.	Noretisterona	0,35 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
8.	Noretisterona, Enantato + Estradiol, Valerato	50 mg + 5 mg/mL solução injetável ampola 1mL	Unidade Mista de Saúde
9.	Preservativo Masculino 52mm	Unidade	Unidade Mista de Saúde
10.	Preservativo Feminino	Unidade	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos Laxativos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Bisacodil	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Lactulose	667 mg/ml xarope	Unidade Mista de Saúde
3.	Oleo Mineral	100% frasco – 100ml	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 62

Medicamentos que atuam sobre o Aparelho Digestivo:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Bromoprida	10 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Bromoprida	4 mg/ml – Gotas	Unidade Mista de Saúde
3.	Cimetidina	200 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
4.	Cimetidina	150mg/ml – 2 ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
5.	Hidróxido de Alumínio	61,5mg/mL suspensão oral frasco 100mL	Unidade Mista de Saúde
6.	Metoclopramida, Cloridrato	4mg/mL solução oral frasco 10mL	Unidade Mista de Saúde
7.	Metoclopramida, Cloridrato	10mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
8.	Metoclopramida, Cloridrato	5mg/mL solução injetável IM, IV ampola 2mL	Unidade Mista de Saúde
9.	Omeprazol	20mg cápsula	Unidade Mista de Saúde
10.	Ondansetrona Cloridrato	4mg/2ml - ampola	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Nervoso Central:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)	250mg cápsula	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
2.	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)	500mg comprimido revestido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
3.	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio)	50mg/mL xarope frasco 100mL	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
4.	Amitriptilina, Cloridrato	25mg comprimido 75mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
5.	Biperideno, Cloridrato	2mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
6.	Carbamazepina	20mg/mL suspensão oral frasco 100mL	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 63

7.	Carbamazepina	200mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
8.	Citalopram Bromidrato	20mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
9.	Clomipramina, Cloridrato	25mg comprimido	Farmácia UBS Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
10.	Clonazepam	2,5mg/ ml - gotas	Farmácia UBS Port. nº 344/98 – Notificação de Receita B – Lista B1)
11.	Clorpromazina, Cloridrato	25mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
12.	Clorpromazina, Cloridrato	100mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
13.	Diazepam	5mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 – Notificação de Receita B – Lista B1)
14.	Diazepam	10mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 – Notificação de Receita B – Lista B1)
15.	Diazepam	10mg/ml – 2ml Injetável	Farmácia UBS Port. nº 344/98 – Notificação de Receita B – Lista B1)
16.	Duloxetina Cloridrato	30mg capsula 60 mg capsula	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
17.	Escitalopram Cloridrato	10mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
18.	Fenitoína	100mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
19.	Fenitoina	50mg/ml – 5ml Injetável	Farmácia UBS(Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
20.	Fenobarbital	40mg/mL solução oral frasco 20mL	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
21.	Fenobarbital	200mg/ml – 1ml Injetável	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 64

22.	Fenobarbital	100mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
23.	Fluoxetina, Cloridrato	20mg cápsula	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
24.	Haloperidol	1mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
25.	Haloperidol	5mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
26.	Haloperidol	2mg/mL solução oral	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
27.	Haloperidol, Decanoato	50mg/mL solução injetável ampola 1ml	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
28.	Levomepromazina	10mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
29.	Lítio, Carbonato	300mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
30.	Levodopa + Benserazida	200mg + 50mg comprimido (comprimido birranhurado)	Unidade Mista de Saúde
31.	Levodopa + Carbidopa	250mg +25mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
32.	Midazolam	15mg/3ml Injetável	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 – Notificação de Receita B – Lista B1)
33.	Nortriptilina, Cloridrato	25mg cápsula 75mg cápsula	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
34.	Risperidona	1 mg comprimido 2 mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
35.	Sertralina Cloridrato	50 mg comprimido 100mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
36.	Trazodona Cloridrato	100 mg comprimido 150mg comprimido	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
37.	Venlafaxina Cloridrato	75mg	Farmácia UBS (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 65

Medicamentos que atuam sobre o Sistema Respiratório:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Aminofilina	24 mg/ml – 10ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
2.	Aminofilina	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Budesonida	32 mcg e 64 mcg aerossol nasal (120 doses)	Unidade Mista de Saúde
4.	Fenoterol, Bromidrato	5 mg/mL solução inalante frasco 20mL	Unidade Mista de Saúde
5.	Ipratrópio, Brometo	0,25mg/mL solução inala nte frasco 20mL	Unidade Mista de Saúde
6.	Salbutamol, Sulfato	100 mcg aerossol frasco 200 doses	Unidade Mista de Saúde
8.	Solução Fisiológica Nasal (Cloreto de Sódio)	9,0 mg/mL solução nasal frasco 30 mL	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos utilizados no Tratamento/Prevenção da Osteoporose:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Alendronato de Sódio	70 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos utilizados no Tratamento Menopausa:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Glycine Max	150 mg capsula	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos utilizados no Tratamento Pressão Ocular:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Timolol Maleato	0,5% uso oftálmico	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 66

Medicamentos utilizados para Descompensação Cardíaca:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Dobutamina Cloridrato	12,5 mg/ml - ampola	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos utilizados para Próstata

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Doxazosina	2 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Finasterida	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos utilizados para Tratamento de Emergência:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Naloxona Cloridrato	0,4mg/ml - ampola	Unidade Mista de Saúde
2.	Rocurônio Brometo	10mg/ml - ampola	Unidade Mista de Saúde
3.	Suxametônio Cloreto	200mg - ampola	Unidade Mista de Saúde
4.	Fentanil Citrato	0,05mg/ml - ampola	Unidade Mista de Saúde

Medicamento utilizado para relaxar musculatura:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ciclobenzaprina	10 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos Simpatomiméticos e hipertensores

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Epinefrina (Adrenalina)	1mg/ml ampola – 1ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
2.	Etilefrina	10mg/ml ampola – 1ml Injetável	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 67

Vitaminas e Sais Minerais:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ácido Fólico	5mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
2.	Sais para Reidratação Oral	Pó para solução oral envelope 27,9g	Unidade Mista de Saúde
3.	Sulfato Ferroso	125mg/mL -Gotas I frasco 30mL	Unidade Mista de Saúde
4.	Sulfato Ferroso	40mg comprimido revestido	Unidade Mista de Saúde
5.	Vitamina C	100mg/ml – 5 ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
6.	Vitaminas do Complexo B	B1 4mg + B2 2mg + B3 10mg + B5 2mg + B6 1mg - Comprimido	Unidade Mista de Saúde
7.	Vitamina do Complexo B	B1- 8 mg, B2 -2mg, B6 - 4 mg, B5- 6 mg, B3- 40 mg 2 ml -Injetavel	Unidade Mista de Saúde
8.	Vitamina B1 (Tiamina, cloridrato)	300mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Medicamentos Contendo Eletrólitos e Minerais:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Bicarbonato de Sódio	8,4% - ampola – 10ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
2.	Cloreto de Potássio	19,1% - ampola 10ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
3.	Cloreto de Sódio	20% - ampola – 10ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
4.	Gluconato de Cálcio	10% - ampola- 10ml Injetável	Unidade Mista de Saúde
5.	Sulfato de Magnésio	10%- ampola- 10ml Injetável	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 68

2. MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

Componente destinado a atender os seguintes programas estratégicos de saúde: I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou Distrital; II - antirretrovirais do programa DST/AIDS; entre outros.

Informações acerca do acesso aos medicamentos para as endemias não relacionadas abaixo poderão ser adquiridas através de solicitação a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio – Pr.

a. MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA HANSENÍASE E ADJUVANTES:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Tratamento PQTU	3cps Clofazimina 100mg, 27cps Clofazimina 50mg, 28cps Dapsona 100mg, 2cáps Rifampicina 300mg	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS).
3.	Talidomida	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 – Notificação de Receita e Termo de Esclarecimento/Responsabilidade

Obs: O medicamento Talidomida também é fornecido para o tratamento de Mieloma Múltiplo.

b. MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Oseltamivir	30 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde
2.	Oseltamivir	45 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde
3.	Oseltamivir	75 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde

c. MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA COVID 19:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ritonavir	100 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 69

3 MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

Componente cujos medicamentos são dispensados conforme critérios estabelecidos em portarias do Ministério da Saúde, que podem ser acessadas através do link: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/840-sctie-raiz/daf-raiz/cgceaf-raiz/cgceaf/l3-cgceaf/11653>. A aquisição e a realização das análises técnicas dos processos de solicitação destes medicamentos são de responsabilidade da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde.

Ácido Aminosalicílico e Similares:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Mesalazina	500 mg comprimido 800 mg comprimido 1 g supositório	Unidade Mista de Saúde
2.	Sulfassalazina	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Agentes Quelantes de Ferro:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Deferasirox	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Agonistas da Dopamina/inibidor da Prolactina:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Cabergolina	0,5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Agonistas Seletivos dos Receptores Beta 2 Adrenérgicos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Formoterol + Budesonida	12 mcg + 400 mcg cápsula inalante + inalador 6 mcg + 200 mcg capsula inalante e spray	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 70

Antiglipenico:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Atovarstatina	20 mg comprimido 40 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Aminoquinolinas:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Hidroxicloroquina, Sulfato	400 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Análogos do Hormônio Liberador de Gonadotrofina:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Leuprorrelina	3,75 mg injetável frasco	Unidade Mista de Saúde
2.	Leuprorrelina	11,25 mg injetável frasco	Unidade Mista de Saúde

Análogos de Insulina Diabetes tipo 1:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Insulina Arparte	100 UI/ml – Caneta	Unidade Mista de Saúde
2.	Insulina Glargina	100 UI/ml – Caneta	Unidade Mista de Saúde
3.	Insulina lispro	100 UI/ml – Caneta	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 71

Anticolinesterases:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Donepezila	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial - Lista C1)
2.	Donepezila	10 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial - Lista C1)
3.	Galantamina	24 mg cápsula 16 mg cápsula 8 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial - Lista C1)
4.	Rivastigmina	3,0 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial - Lista C1)
5.	Rivastigmina	4,5 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial - Lista C1)
6.	Rivastigmina	6,0 mg cápsula	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial - Lista C1)

Antiepilépticos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Lamotrigina	100 mg comprimido 25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial - Lista C1)
2.	Topiramato	25 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 -



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 72

			Receita Controle Especial – Lista C1)
3.	Topiramato	50 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
4.	Topiramato	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)

Corticosteróides :

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Prednisona	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Prednisona	20 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Derivados de Ácidos Graxos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Vigabatrina	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)

Diazepinas, Oxazepinas e Tiazepinas (Antipsicótico Atípico):

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Clozapina	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
2.	Quetiapina	100 mg comprimido 200 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
3.	Risperidona	1 mg comprimido 2 mg comprimido 1 mg/ml suspensão	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 73

Fibratos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Benzafibrato	200 mg drácea ou comprimido 100 mg comprimido ou drácea	Unidade Mista de Saúde

Imunossupressores:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Azatioprina	50 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Imunossupressores Seletivos:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Leflunomida	20 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Micofenolato de Mofetila	500 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Micofenolato de Sódio	360 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Inibidores da Calcinerina:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ciclosporina	25 mg capsula	Unidade Mista de Saúde
2.	Ciclosporina	50 mg capsula	Unidade Mista de Saúde
3.	Ciclosporina	100 mg capsula	Unidade Mista de Saúde
4.	Tacrolimo	1 mg capsula	Unidade Mista de Saúde
5.	Tacrolimo	5 mg capsula	Unidade Mista de Saúde
6	Sirolimo	2 mg drácea	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 74

Medicamento utilizado Espondilite Anquilosante:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Secuquinumabe	150 mg/ml injetável	Unidade Mista de Saúde

Medicamento utilizado para Artrite:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Tofacitinibe	5 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
2.	Paracitinibe	2 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde
3.	Adalimumabe	40 mg seringa	Unidade Mista de Saúde
4.	Infliximabe	100 mg FA	Unidade Mista de Saúde

Nucleosídeo e Nucleotídeo/Inibidor da Transcriptase Reversa:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Tenofovir	300 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Medicamento utilizado Osteoporose:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Residronato	35 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Medicamento utilizado tratamento Hipertrigliceridemia:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Ciprofibrato	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 75

Antiplaquetário :

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Clopidogrel	75 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Insuficiência Exócrina do Pâncreas:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Pancreatina	25.000UI cápsula	Unidade Mista de Saúde

Inibidores de SGLT2:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Dapaglifozina	10 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Antiparkissoniano:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
2.	Amantadina	100 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
2.	Pramipexol	0,25 mg comprimido 1 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Anti-inflamatório não esteroideal:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Naproxeno	400 mg comprimido	Unidade Mista de Saúde

Insuficiência Cardíaca Crônica:

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Sacubitril + Vasartana Sódica	100 mg (49 mg + 51 mg) comprimido	Unidade Mista de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 76

4. MEDICAMENTOS DO PROGRAMA PARANÁ SEM DOR

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná possui, desde o ano 2000, um programa específico para tratamento da dor – Programa Paraná Sem Dor. Por meio deste Programa é disponibilizado aos usuários um elenco de medicamentos, estabelecido com base na escada analgésica da Organização Mundial de Saúde, permitindo a adequação da terapia farmacológica de acordo com o nível de dor experimentado pelo paciente. O processo de solicitação dos medicamentos é iniciado pelo usuário, ou seu responsável, por meio da apresentação dos seguintes documentos: Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS); Cópia de documento de identidade; Cópia de comprovante de residência; Prescrição médica; Laudo para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos – LME devidamente preenchido pelo médico prescritor; * São aceitos como documento de identidade: Certidão de Nascimento (para crianças sem RG), RG, Carteira de Motorista, Carteira profissional e Carteira de trabalho. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (TER) assinado pelo médico e pelo usuário ou seu responsável.

Analgésicos Opióides :

Item	Medicamento	Apresentação	Local de Acesso
1.	Codeína	30 mg - comprimidos	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
2.	Gabapentina	300 mg - cápsula	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
3.	Metadona	10 mg - comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
4.	Metadona	10 mg/ml – injetável	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
5.	Morfina	10 mg - comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
6.	Morfina	30 mg - comprimido	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)
7.	Morfina	10mg/ml – injetável	Unidade Mista de Saúde (Farmácia UBS) (Port. nº 344/98 - Receita Controle Especial – Lista C1)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 77

DECRETO Nº 139/23

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – IR NOS PAGAMENTOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e inciso I do Art. 158 da CF/88, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema n.º 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 78

novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e o departamento fazendário municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta Municipal, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§1º. As retenções serão efetuadas a partir da competência de Agosto de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, sendo que os documentos fiscais com data de emissão anteriores a data estabelecida acima, terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§2º. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada do corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I deste regulamento observando-se as alíquotas discriminadas pela Secretaria da Receita Federal.

§3º. Ficam excluídos da retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, sendo:

§4º. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 2º. A obrigação de retenção de IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, deverão repassar ao Município os valores retidos de IR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 79

Art. 3º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

§1º. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens, de modo que os documentos fiscais emitidos após a vigência desta lei, terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

§2º. Os valores retidos pela administração indireta deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou operação equivalente disponível junto ao Departamento de Tributação destinados ao Tesouro Municipal até o 5º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§3º. Os valores retidos no Município deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

§4º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

§5º. As retenções efetuadas serão consideradas como *antecipação de devido* pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão sanados através da interpretação da Instrução Normativa 1243/2012 e da Legislação Federal atinente à matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 80

ANEXO I – DECRETO MUNICIPAL Nº 139/23 TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

BENS E SERVIÇOS	ALÍQUOTA IR (%)
<ul style="list-style-type: none">Alimentação; Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; eMercadorias e bens em geral.	1,20
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor família enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
<ul style="list-style-type: none">Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-	1,20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 81

registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	
<ul style="list-style-type: none">• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 82

ANEXO II – DECRETO Nº 139/23

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[...]

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 83

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 84

Parágrafo único. A dispensa da retenção em relação às entidades previstas nos incisos III e IV do caput é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das referidas entidades, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 85

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ilmo. Sr. (Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 86

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- é entidade sem fins lucrativos;
- presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 87

ANEXO V

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO DA RETENÇÃO

FORNECEDOR: _____

CNPJ/MF: _____

O Município de Rancho Alegre-PR, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e, considerando a decisão ocorrida nos autos de Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal – STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

O Município de Rancho Alegre-PR, na data de 20 de julho de 2023, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 (e alterações) para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, em virtude da obrigatoriedade prevista na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 26 de junho de 2023, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 139/23.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será fixado com base na Tabela do Anexo I do Decreto Municipal

*** ATENÇÃO:** pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL/MEI**, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto ao e-mail: fazenda@ranchoalegre.pr.gov.br.

Atenciosamente

Secretário da Fazenda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 88

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 042/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: Contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação, para serem utilizados no Espetáculo Natalino realizado no município de Rancho Alegre-PR, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

Dotação Orçamentária: 08.003.13.392.0004.2040.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (3920 – 000) (3930 – 504)

Data do julgamento das propostas: 18/07/2023.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 19/07/2023.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023

Referente ao processo administrativo Nº. 098/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação, para serem utilizados no Espetáculo Natalino realizado no município de Rancho Alegre-PR, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.** Com o proponente: ANTONIO RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 02.580.187/0001-75 de Jataizinho - PR, com o valor total de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2023.

Rancho Alegre, 21 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **18 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação, para serem utilizados no Espetáculo Natalino realizado no município de Rancho Alegre-PR, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: ANTONIO RODRIGUES JUNIOR & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 02.580.187/0001-75 de Jataizinho - PR;

VALOR: R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais);

HOMOLOGADA EM: 20/07/2023.

Rancho Alegre, 21 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 89

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – PR

AVISO DE EDITAL - PREGÃO Nº 029/2023 – NATUREZA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2023

O MUNICÍPIO de RANCHO ALEGRE – PR, torna público que às 09:00 horas do dia 04/08/2023, na Plataforma Compras BR, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO: O presente Edital tem por Objeto a Contratação de pessoa jurídica/física para aquisição de um playground móvel denominado BRINQUEDÃO CARRETA, o objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR MÁXIMO: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) conforme Anexo I deste Edital.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro (a) no Departamento de Licitação do Município de Rancho Alegre, Paraná, Brasil – Telefone : (43) 3540-1311 – Ramal 251 – E-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexo, poderá ser examinada no seguinte endereço do site <https://comprasbr.com.br/>, na aba Licitações - Pregão eletrônico, site do Município: www.ranchoalegre.pr.gov.br, na aba Licitações e também poderão ser obtidos através de solicitação via e-mail, das 08:00 horas às 17:00 horas.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 17/07/2023

Rancho Alegre – PR, 17 de julho de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 90

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93, para Capacitação através do Curso sobre o Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção e Revelação Espontânea, que será realizado no dia 21 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0004-2031 3.3.90.39.00.00 - CONTA DE DESPESA: (3210 – 103) (3220 - 104)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 17/07/2023

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 19/07/2023

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 19/07/2023

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

Referente a processo administrativo nº. 104/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93, para Capacitação através do Curso sobre o Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção e Revelação Espontânea, que será realizado no dia 21 de julho de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.**, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93.	R\$ 5.600,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, de acordo com a Termo de Inexigibilidade de Licitação no dia de **19 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

OBJETO:- Contratação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93, para Capacitação através do Curso sobre o Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção e Revelação Espontânea, que será realizado no dia 21 de julho de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM ESPECIAL.

VENCEDOR: MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93.

VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

HOMOLOGADA EM:- 19/07/2023

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 91

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2023
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2023

Constitui objeto deste instrumento – **Contratação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93, para Capacitação através do Curso sobre o Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção e Revelação Espontânea, que será realizado no dia 21 de julho de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, pessoa jurídica Nova Esperança - PR, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Praça Noboru Yamamoto, nº 38, Apartamento 101, Vila Deputado Ardinial Ribas, no município de Nova Esperança - PR, CEP: 87.600-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 33.793.026/0001-93, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Minoru Shimizu**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 025.852.189-96, portador da cédula de identidade RG nº 5.758.187-5 residente e domiciliado na Praça Noboru Yamamoto, nº 38, Apartamento 101, Vila Deputado Ardinial Ribas, no município de Nova Esperança - PR, CEP: 87.600-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Nova Esperança - PR.

OBJETO: **Contratação da empresa MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.793.026/0001-93, para Capacitação através do Curso sobre o Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção e Revelação Espontânea, que será realizado no dia 21 de julho de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados. Devidamente homologado em 19/07/2023.**

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0004-2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CONTA DE DESPESA: (3210 - 000) (3220 – 104)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2023 até 20/09/2023 – 2 (dois) meses, de acordo com a Cláusula Quinta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 21 de julho de 2023

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Gustavo Minoru Shimizu
MENTE E SABER CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Mariana Costa Aureliano
FISCAL DE CONTRATO

Luciana de Paula Casaroto dos Santos
GESTOR DE CONTRATO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 92

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº. 028/2023 - PMRA – NATUREZA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2023

MODALIDADE: Pregão – natureza do procedimento eletrônico, do tipo menor por LOTE.

OBJETO: O presente Edital tem por Objeto Contratações de Empresa Especializada na Aquisição e instalação de guaritas/abrigos (PONTOS DE ÔNIBUS), que serão instalados em vários locais da cidade a serem indicados pelo município, e abrigos para campo de futebol (banco de reserva e árbitros), conforme termo de referência, os serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados.

VALOR MÁXIMO: R\$ 173.196,00 (cento e setenta e três mil cento e noventa e seis reais) conforme Anexo I deste Edital.

O PRESENTE PROCESSO FICA SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO,

Dessa forma, a nova data de abertura, será comunicada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251

E-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br

Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Brasil, Nº 256, Centro.

Rancho Alegre – PR, 20 de julho de 2023.

**Letícia Santana Marques
Pregoeira**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 93

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 043/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

Órgão Solicitante: Departamento de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Cortinas para o Departamento de Licitação, a contratação dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

Dotação Orçamentária: 03.003.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (1000 – 000)

Data do julgamento das propostas: 19/07/2023.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 19/07/2023.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023

Referente ao processo administrativo Nº. 102/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Cortinas para o Departamento de Licitação, a contratação dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.** Com o proponente: **A D COMERCIO DE CORTINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 03.724.031/0001-83 de Cornélio Procópio - PR, com o valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais),** tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2023.

Rancho Alegre, 21 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **19 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Cortinas para o Departamento de Licitação, a contratação dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: A D COMERCIO DE CORTINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 03.724.031/0001-83 de Cornélio Procópio - PR;

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

HOMOLOGADA EM: 21/07/2023.

Rancho Alegre, 21 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 94

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 040/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: Contratação de Serviços de Buffet completo pra realização de Jantar em comemoração do Dia do Funcionário Público a ser realizado em 26/10/2023, os objetos/serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados.

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003-2007.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (690 – 000) (700 – 511)

Data do julgamento das propostas: 12/07/2023.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 13/07/2023.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023

Referente ao processo administrativo Nº. 094/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação de Serviços de Buffet completo pra realização de Jantar em comemoração do Dia do Funcionário Público a ser realizado em 26/10/2023, os objetos/serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados.** Com o proponente: **JOSELI APARECIDA DE FREITAS 03240007908 inscrita no CNPJ sob o nº. 19.437.033/0001-21 de Cornélio Procópio PR, com o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2023.

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **12 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023

OBJETO: Contratação de Serviços de Buffet completo pra realização de Jantar em comemoração do Dia do Funcionário Público a ser realizado em 26/10/2023, os objetos/serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: JOSELI APARECIDA DE FREITAS 03240007908 inscrita no CNPJ sob o nº. 19.437.033/0001-21 de Cornélio Procópio PR;

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

HOMOLOGADA EM: 19/07/2023.

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 95

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 041/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica/física para o fornecimento de ingressos para sessões de cinema com combo de refrigerante 200ml + pipoca pequena, os objetos/serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados.

Dotação Orçamentária: 08.001.12.365.0004-2032.3.3.90.32.00.00 CONTA DE DESPESA: (3360 – 103) 08.002.12.361.0004-2038.3.3.90.32.00.00 CONTA DE DESPESA: (3720 – 103) 09.002.08.244.0009-2044.3.3.90.32.00.00 CONTA DE DESPESA: (4090 – 000)

Data do julgamento das propostas: 12/07/2023.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 13/07/2023.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023

Referente ao processo administrativo Nº. 095/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação de pessoa jurídica/física para o fornecimento de ingressos para sessões de cinema com combo de refrigerante 200ml + pipoca pequena, os objetos/serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados.** Com o proponente: **RR2 CINEMATOGRÁFICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 48.169.629/0001-96 de Cornélio Procópio PR, com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),** tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2023.

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **12 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica/física para o fornecimento de ingressos para sessões de cinema com combo de refrigerante 200ml + pipoca pequena, os objetos/serviços serão executados com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: RR2 CINEMATOGRÁFICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 48.169.629/0001-96 de Cornélio Procópio PR;

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

HOMOLOGADA EM: 19/07/2023.

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 96

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, através da Adesão a ata de registro de preços na Aquisição de mobiliário escolares a serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino público, com recursos próprios. Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0004-2023.4.4.90.52.00.00 Conta Despesa: (2103-103) (3240-104) / 08.001.12.365.0004-2032.4.4.90.52.00.00 Conta Despesa: (3410-104) / 08.002.12.361.0004-2038.4.4.90.52.00.00 (3770-103) (3780 – 104)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 05/07/2023

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 18/07/2023

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 19/07/2023

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

Referente a processo administrativo nº. 087/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, através da Adesão a ata de registro de preços na Aquisição de mobiliário escolares a serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino público, com recursos próprios**, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10.	R\$ 92.180,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 20 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **18 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

OBJETO: Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, através da Adesão a ata de registro de preços na Aquisição de mobiliário escolares a serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino público, com recursos próprios.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM ESPECIAL.

VENCEDOR: WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10;

VALOR: R\$ 92.180,00 (noventa e dois mil cento e oitenta reais);

HOMOLOGADA EM: 20/07/2023.

Rancho Alegre, 20 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 97

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2023

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação da empresa SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.694.524/0001-22, para apresentação de show artístico com a BANDA DONA BENTA em comemoração às Festividades de Final de Ano no Município, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

Dotação Orçamentária: 08.003.13.392.0004-2040.3.3.90.39.00.00 Conta Despesa: (3920-000) (3930-504)

Data do Parecer Jurídico Inicial: 17/07/2023

Data do Termo de Inexigibilidade de Licitação: 18/07/2023

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 19/07/2023

ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Referente a processo administrativo nº. 103/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação da empresa SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.694.524/0001-22, para apresentação de show artístico com a BANDA DONA BENTA em comemoração às Festividades de Final de Ano no Município, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados**, conforme determinação do Prefeito Municipal, com a Empresa a seguir:

CONTRATADO	VALOR TOTAL
SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.694.524/0001-22.	R\$ 35.900,00

Tendo como fundamento o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **19 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

OBJETO: Contratação da empresa SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.694.524/0001-22, para apresentação de show artístico com a BANDA DONA BENTA em comemoração às Festividades de Final de Ano no Município, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO EM ESPECIAL.

VENCEDOR: SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.694.524/0001-22;

VALOR: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais);

HOMOLOGADA EM: 19/07/2023.

Rancho Alegre, 19 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 98

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

Constitui o objeto deste instrumento a **Aquisição de utensílios de cozinha diversos e eletrodomésticos, os produtos/serviços serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE** e **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, pessoa jurídica de Andirá - PR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre -PR, CEP: 86290-000.

CONTRATADO: **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Bernardo Sarmento, Nº 103, Jardim Itália, na cidade de Andirá- PR, CEP: 86.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **41.157.706/0001-49**, neste ato representado pela Sra. **SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 056.949.249-16, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.129.779-5 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sarmento, Nº 103, Jardim Itália, Andirá - PR, CEP 86.380-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Andirá- PR.

OBJETO: **Aquisição de utensílios de cozinha diversos e eletrodomésticos, os produtos/serviços serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município. Devidamente homologado em 13/07/2023.**

VALOR TOTAL: R\$ 19.046,40 (dezenove mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.242.0006.2031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.50.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CONTA DE DESPESA: (3103 – 103) (3180 – 104) (2103 – 103) (3240 – 104)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0009.2043 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.50.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CONTA DE DESPESA: (4010 – 000) (4050 – 000)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/07/2023 até 19/07/2024 – 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 20 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
Contratante

Sheila Priscila Castelhona de Deus
SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS
Contratada

Rodrigo Carvalho
Fiscal de Contrato

Luciana Paula Casaroto dos Santos
Gestor de Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 99

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023

Pregão Eletrônico nº. 022/2023 – **Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho para a Aquisição de 1 (Um) Triturador de Galhos, conforme Convênio nº 845/2022 – IAT – protocolo 17.744.373-5, com Recursos do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná – IAT/PR, e recursos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Rancho Alegre - PR, com a seguinte empresa e seus respectivos valores:**

- LIPPEL ENGENHARIA E QUEIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.691.899/0002-12, com valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre - PR, 19 de julho.

Letícia Santana Marques

Pregoeira

Decreto Nº 119/2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 100

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023

Pregão Presencial nº. 027/2023 – Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho e a Contratação de empresa para fornecimento de: DIESEL S-500, com abastecimento direto em bomba própria do CONTRATADO, para atender a demanda de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, os objetos/serviços serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados, com a seguinte empresa e respectivos valores:

- POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.390.104/0001-59, com valor total de R\$ 770.430,00 (setecentos e setenta mil quatrocentos e trinta reais), sendo o percentual de desconto de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre - PR, 19 de julho de 2023.

Letícia Santana Marques

Pregoeira

Decreto Nº 119/2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 101

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e constante na ata das reuniões lavradas nos dias **12 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023

OBJETO: Aquisição de 1 (Um) Triturador de Galhos, conforme Convênio nº 845/2022 – IAT – protocolo 17.744.373-5, com Recursos do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná – IAT/PR, e recursos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Rancho Alegre - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: - MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDOR: - LIPPEL ENGENHARIA E QEUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.691.899/0002-12.

VALOR: - R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

HOMOLOGADO EM:- 19/07/2023.

Rancho Alegre - PR, 19 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 102

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **14 de julho de 2023**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de: **DIESEL S-500, com abastecimento direto em bomba própria do CONTRATADO, para atender a demanda de abastecimento dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, os objetos/serviços serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

VENCEDORES/VALORES:

- **POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 75.390.104/0001-59, com valor total de R\$ 770.430,00 (setecentos e setenta mil quatrocentos e trinta reais), sendo o percentual de desconto de 0,1% (zero vírgula um por cento).**

HOMOLOGADO EM: 19/07/2023.

Rancho Alegre - PR, 19 de julho de 2023

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 103

EDITAL DE RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

A Comissão Permanente de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, que após a análise e verificação da documentação dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação das proponentes, chegou-se ao seguinte resultado:

HABILITAR:

Nº	EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA
01	NATHALIA C COMAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA sob o nº 49.609.617/0001-06 de Uraí- PR;
02	HENRIQUE NOGUEIRA CLINICA MEDICA CNPJ sob o nº 27.146.408/0001-22 de Londrina - PR
03	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA sob o nº 19.850.311/0001-78 de Ibaiti - PR

Visto que os Proponentes acima apresentaram toda documentação, cumprindo os requisitos de Habilitação especificados do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

Conforme ATA de Julgamento de Habilitação, comunica outrossim, que encaminha o processo a Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

Rancho Alegre, 20 de julho de 2023.

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Daiane Cristina Costa
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Letícia Santana Marques
Membro da Comissão Permanente
de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 104

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2023
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2023

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de 1 (Um) Triturador de Galhos, conforme Convênio nº 845/2022 – IAT – protocolo 17.744.373-5, com Recursos do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná – IAT/PR, e recursos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Rancho Alegre - PR, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Agrolândia - SC, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Pitangueira, Nº 706, Bairro Siegel, na cidade de Agrolândia - SC, CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.691.899/0002-12**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS LIPPEL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 042.126.929-45, portador da cédula de identidade RG nº. 4.690.836 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua da Amizade, S/N, Bairro Siegel, Agrolândia - SC, CEP 88.420-000.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Agrolândia - SC.

OBJETO: Aquisição de 1 (Um) Triturador de Galhos, conforme Convênio nº 845/2022 – IAT – protocolo 17.744.373-5, com Recursos do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná – IAT/PR, e recursos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Rancho Alegre - PR.

VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.452.0007.2017.4.4.90.52.00.00 06.002.15.452.0007.2019. 4.4.90.52.00.00 Conta de Despesa : (2080 – 000) (2300 – 000) (1775 – 775)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2023 à 20/07/2024, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 21 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Lucas Lippel
LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Alaíde dos Reis Alevato
Fiscal do Contrato

Nelson Martins
Gestor (a) do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 105

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2023

PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 DO CIEDEPAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Constitui objeto deste instrumento a Contratação da Empresa **WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, de São Bernardo do Campo-SP, através de ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Pregão Eletrônico nº 006/2022 do CIEDEPAR, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre, e **WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Ana Maria Martinez, nº 121, Nº 56, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.610.644/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN PAULO BURKLE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 318.847.358-35, portador da carteira de identidade RG Nº 33.806.531-3, residente e domiciliado na Rua Antonio Serafim Zampieri, 150, Dermarchi, no Município de São Bernardo do Campo-SP., CEP 09820-050.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: **São Bernardo do Campo-SP.**

OBJETO: Contratação da Empresa WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10, de São Bernardo do Campo-SP, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 do Pregão Eletrônico nº 006/2022 – CIEDEPAR para aquisição de mobiliário escolares a serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino público, com recursos próprios, com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Homologada em 20/07/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 92.180,00 (noventa e dois mil cento e oitenta reais).

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.12.361.0004-2031.4.4.90.52.00.00 CONTA DE DESPESA: (2103 – 103) (3240 – 104); 08.001.12.365.0004-2032.4.4.90.52.00.00 CONTA DE DESPESA: (3410 – 104); 08.002.12.361.0004-2038.4.4.90.52.00.00 CONTA DE DESPESA: (3770 – 103) (3780 – 104)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2023 até 20/07/2024 – 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Sexta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 21 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Willian Paulo Burkle
WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI CONTRATADO

Luciana Inês Franco Zamuner
Fiscal do Contrato

Luciana Paula Casaroto Santos
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 106

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº083/2023 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Constitui objeto deste instrumento **Contratação da empresa SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.694.524/0001-22, para apresentação de show artístico com a BANDA DONA BENTA em comemoração às Festividades de Final de Ano no Município, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, pessoa jurídica de Parapuã - SP, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADO: SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Salvador, Nº 1248, Centro, CEP: 17.730-000, na cidade de Parapuã - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.694.524/0001-22**, neste ato representada pela Sra. **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o Nº 070.880.818-22, portadora da cédula de identidade RG Nº 17606566 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua São Salvador, Nº 1248, Centro, CEP: 17.730-000, na cidade de Parapuã - SP.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Parapuã - SP.

OBJETO: Contratação da empresa SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.694.524/0001-22, para apresentação de show artístico com a BANDA DONA BENTA em comemoração às Festividades de Final de Ano no Município, que será realizado no dia 30 de dezembro de 2023, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados. Homologado em: 19/07/2023

VALOR TOTAL: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0004-2040 – Festividades Comemorativas
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: (3920 - 000) (3930 – 504)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/07/2023 a 20/02/2024 - 07 (sete) meses, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR
Fernando Carlos Coimbra
CONTRATANTE

Sonia Aparecida Suato Saviam
SONIA APARECIDA SUATO SAVIAM-ME
CONTRATADA

Viviane Silveiro de Oliveira
Fiscal do Contrato

Luciana Paula Casaroto Santos
Gestora do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 107

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023 PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2023

Constitui o objeto desta ATA DE REGISTRO DO PREÇOS o fornecimento de diversos combustíveis, COMPROMISSO entre a empresa **POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP**, e **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

FORNECEDOR REGISTRADO: POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua São Paulo, Nº 453, Centro, na cidade de Rancho Alegre -PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.390.104/0001-59, neste ato representado pela Sra. **SIMONE FABRI DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 971.547.849-20, portador da cédula de identidade RG nº. 5.925.451-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, Nº 438, Centro, Rancho Alegre - PR.

DOMICÍLIO DO FORNECEDOR: Rancho Alegre - PR.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de diversos tipos de combustíveis do tipo: ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10, ETANOL, GASOLINA TIPO "C" E ARLA, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados do Município, em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 027/2023, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	% Percentual de Desconto	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S-500, automotivo, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	20.000	LT	BANDEIRA BRANCA	0,1%	RS 5,11	RS 102.200,00
2	ARLA 32 Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx.	600	LT	ECOPLUS	-	RS 7,59	RS 4.554,00
3	Etanol Etílico hidratado – AEHC, comum, automotivo, microfiltrado, máximo 8% de hidrogênico, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	27.000,00	LT	BANDEIRA BRANCA	0,1%	RS 4,00	RS 108.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:21.07.2023
16:37:02 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 21 de Julho de 2023

Ed. nº 730

PÁG. 108

3	Gasolina Comum tipo "C", automotiva, microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	46.000,00	LT	CIAPETRO	0,06 %	R\$ 4,99	R\$ 229.540,00
4	Gasolina Comum tipo "C", automotiva, microfiltrada, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	46.000,00	LT	BANDEIRA BRANCA	0,1%	R\$ 5,39	R\$ 247.940,00
5	Óleo Diesel S-10, automotivo, microfiltrado, de acordo com a legislação da Agência Nacional de Petróleo.	59.000,00	LT	BANDEIRA BRANCA	0,1%	R\$ 5,19	R\$ 306.210,00
VALOR TOTAL:							R\$ 770.430,00

Valor Total; R\$ 770.430,00 (setecentos e setenta mil quatrocentos e trinta reais).

Os valores dos combustíveis serão pesquisados da média de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Index.asp com a Média dos Preços praticados nos Municípios de Cornélio Procopio, e Londrina, e ainda no Programa Menor Preço do Nota Paraná, na Região de Cornélio Procopio, onde esta consulta será realizada quinzenalmente, coincidindo com a emissão das notas fiscais, e será aplicado o valor do percentual de desconto obtido na sessão de lances de Pregão Presencial, para chegar ao valor pago por litro de combustível.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/07/2023 à 20/04/2023 - 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Segunda, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Urai - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre - PR, 21 de julho de 2023.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
ÓRGÃO GERENCIADOR

Simone Fabri dos Santos
POSTO DE GASOLINA FABRI LTDA-EPP
FORNECEDOR REGISTRADO

Evaldo Alves Damaceno
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nelson Martins
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO